



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 78, DE 2019

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Austrália.

**AUTORIA:** Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2019

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Austrália.

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-Austrália, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos.

**Art. 2º** O Grupo Parlamentar será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem.

**Art. 3º** A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I – visitas parlamentares;

II – realização de congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais;

III – permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV – intercâmbio de experiências parlamentares;

V – outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo.

*Parágrafo único.* O Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica com entidades nacionais e estrangeiras.



SF/19129.05087-90

**Art. 4º** O Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

*Parágrafo único.* Em caso de lacuna desta Resolução ou do regulamento interno do Grupo Parlamentar, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Comum do Congresso Nacional, do Regimento Interno do Senado Federal e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nessa ordem.

**Art. 5º** As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo Parlamentar deverão ser publicados no Diário do Congresso Nacional.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de resolução do Senado visa à criação de grupo parlamentar Brasil-Austrália, a qual vem na esteira das boas relações tradicionalmente mantidas entre essas duas nações.

As relações diplomáticas entre Brasil e Austrália foram estabelecidas em 1945. No ano seguinte, foi instalada, no Rio de Janeiro, a primeira representação diplomática da Austrália na América Latina. No mesmo ano, em reciprocidade, foi instalada a legação do Brasil em Camberra. A criação do mecanismo de Consultas Políticas Brasil-Austrália, em 1990, deu novo impulso às relações bilaterais, alçadas, em 2012, ao nível de Parceria Estratégica. Brasil e Austrália têm histórico de cooperação e convergência em temas da agenda multilateral, a exemplo do G-20 e da Organização Mundial de Comércio – OMC (“Grupo de Cairns”).

A criação da Parceria Estratégica, em 2012, constituiu importante marco das relações bilaterais, tendo como principal objetivo intensificar os contatos de alto nível entre os dois países.



Em 2018, o intercâmbio comercial entre Brasil e Austrália foi de US\$ 1,598 bilhão, com importações de US\$ 1,125 bilhão e exportações de US\$ 473 milhões. Destacam-se as vendas brasileiras para a Austrália de café em grãos, máquinas para terraplanagem, sucos de frutas, calçados e medicamentos em doses; e compras de carvão mineral, alumínio em formas brutas, óleos brutos de petróleo, carvão betuminoso e carvão de retorta e carnes bovinas.

Finalmente, componente importante das relações bilaterais tem sido o interesse crescente de jovens brasileiros em estudar na Austrália. Em 2018, esse número foi estimado em cerca de 27.000 pessoas.

Esse breve quadro demonstra a densidade e maturidade das relações bilaterais entre o Brasil e a Comunidade da Austrália. É essa a motivação para a apresentação dessa proposta, que visa, justamente, a enriquecer, pela nova diplomacia parlamentar, o repertório dessa importante agenda.

A proposição segue os padrões daquelas que instituíram outros grupos parlamentares já instalados nesta Casa. Temos por objetivo privilegiar a chamada diplomacia parlamentar, pois reconhecemos que o poder legislativo é o ambiente mais apropriado ao debate democrático. Em outros termos, é esperado que a aproximação dos parlamentos dos dois países tenha o condão de unir seus povos, com reflexos em outras searas, como a econômica, cultural e comercial.

Diante dessas considerações, rogo o apoio dos nobres colegas à criação deste grupo parlamentar.

Sala das Sessões,

Senador VENEZIANO VITAL DO REGO



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Resolução do Senado Federal nº 93 de 27/11/1970 - RSF-93-1970-11-27 ,  
REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL - 93/70  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1970;93>